



Ministério da Integração Nacional  
Companhia de Desenvolvimento dos vales do São Francisco e do  
Parnaíba  
6ª Superintendência Regional

**ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - DETERMINAÇÃO Nº 115 /14-  
6ªSR EM REFERÊNCIA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRA  
RAZÕES INTERPOSTOS PELAS LICITANTES DO EDITAL 023/2014**

848

**CONCORRÊNCIA NACIONAL EDITAL Nº 023 / 2014 0 1 0 1 9 / 1 4 - 8 4**

6ª GRD/UIP

**1. OBJETO DO EDITAL**

Contratação de obras e serviços de engenharia de construção civil relativos à perfuração e instalação de poços tubulares em comunidades rurais difusas em municípios da área de jurisdição da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado da Bahia.

**2. RECURSOS**

- A. A licitante PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA entrou com recurso quanto à sua inabilitação no dia 19/12/2014 por não atender o disposto no subitem 4.2.2.4, alínea "d" item 01 – disponibilidade financeira líquida abaixo do exigido no edital nº023/2014. A Licitante alega erro de cálculo de seu contador e apresentou novo DFL com valor acima do orçado pela CODEVASF solicitando sua Habilitação. No dia 23/12/14 apresentou recurso contra a GEOFORT HIDROLOGIA E CONTRUÇÕES LTDA – ME alegando que a mesma apresentou somente um cálculo de DFL com prazo de 08 meses sem especificar de qual lote se referia tal cálculo.
- B. A licitante DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA entrou com recurso quanto à sua inabilitação no dia 22/12/2014 por não apresentar a ficha de identificação da licitante, subitem 4.2.2, alínea "a" e o subitem 12.2.1 do Edital 23/2014, no qual informa que será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos relativos ao subitem 4.2 do Edital. A DAMCOM alega em seu recurso que a peça não apresentada é satisfatoriamente compensada em diversos outros documentos apresentados, os quais substituem eficazmente e legalmente a ficha que é puramente informativa e identificadora de pessoa jurídica. Solicitou, também, fiscalização por parte da comissão a respeito da sede da licitante GEOFORT HIDROLOGIA E CONTRUÇÕES LTDA – ME.
- C. A licitante GEOFORT HIDROLOGIA E CONTRUÇÕES LTDA – ME entrou com recurso quanto a não apresentação de DFL (conforme edital)

pela licitante PROSOLO, no dia 22/12/14, bem como quanto a não apresentação da Ficha de Identificação pela DAMCOM- DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA para habilitação jurídica. No dia 23/12/2014 apresentou recurso contra a AGROMÁQUINAS a respeito do item 4.2.2.3 alínea c). Além disso, apresentou, no dia 26/12/14, contrarrazão em sua defesa ao pedido de sua inabilitação por parte da PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA por não apresentar DLF que permitisse a mesma em concorrer aos dois lotes do certame.

- D. A licitante HIDROFORT COMERCIO E SERVIÇO LTDA – EPP, através de declaração do dia 23/12/14, informou que “abre mão do direito de contra razão”.
- E. A licitante AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA entrou com recurso quanto a sua inabilitação, bem como quanto a classificação da licitante A&S ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA-EPP por não atendimento às exigências do edital convocatório.

001019/14-84

### 3. CONTRARRAZÃO

- A. A licitante A&S ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA-EPP apresentou contrarrazão ao recurso interposto pela AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA o qual intentava reformar a decisão de sua inabilitação, e justificou, ainda, seu respeito ao edital 023/14.

### 4. ANÁLISES

- A. Recurso da PROSOLO: A CODEVASF disponibilizou através do anexo VII do edital o modelo matemático para cálculo da DFL. Esta comissão entende que a licitante já apresentou seu cálculo de DFL no momento do certame. Além de ter apresentado o cálculo abaixo do exigido no Edital, em seu recurso a PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA apresentou um cálculo da DFL considerando uma CFA de R\$ 15.485.083,50, sem ter demonstrado como obteve este valor.

A DFL não pode ser considerada um “defeito mínimo, irrelevante” para comprovação de habilitação, uma vez que sua exigência visa proteger o erário e, por conseguinte, o interesse público.

Portanto, mantêm-se a decisão pela INABILITAÇÃO da PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Por outro lado, o edital não especifica que se apresente um cálculo de DFL em separado para concorrer a cada lote, mas exige – conforme

item 4.2.2.4, alínea "d.1)" -que seja igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela Codevasf para as obras, serviços e fornecimentos objetos do edital. E, no item 4.2.2.4, alínea "d.4)", caso a licitante esteja concorrendo a mais de um lote, deverá possuir DFL para tender a soma dos valores orçados pela Codevasf para os respectivos lotes, o que foi apresentado pela GEOFORT HIDROLOGIA E CONTRUÇÕES LTDA. – ME

- B. Recurso da DAMCOM: O formulário (Ficha de Identificação – item 4.2.2, alínea "a") não faz parte do hall de documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 28, sendo o mesmo meramente informativo, uma vez que os outros documentos apresentados contêm as informações necessárias sobre a licitante. A comissão decide pela HABILITAÇÃO da mesma.

A comissão realizou vistoria no endereço da sede da GEOFORT HIDROLOGIA E CONTRUÇÕES LTDA – ME no dia 24/12/14 e constatou que existe a referida empresa no endereço indicado pela mesma, bem como que a população local era conhecedora de sua existência naquele endereço.

- C. Recurso da GEOFORT: A comissão mantém a decisão pela inabilitação da PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e habilitação da DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA conforme disposto anteriormente. Sobre recurso contra AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA, verificar decisão abaixo.

- D. Recurso da AGROSOLO: após análise do edital, termo de referência e especificações técnicas, verificou-se que não há nenhuma restrição ao tipo de tubo – com exceção do diâmetro - para atendimento ao item 4.2.2.3, alínea "c" do edital, sendo aceito, portanto, o seu recurso, HABILITANDO-A. Após análise, verificou-se que a licitante A&S ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA-EPP apresentou quantitativos de perfuração em 6" ou superior, mas suficiente para concorrer a apenas um dos lotes (não aos dois) e, durante o certame, a mesma retirou a proposta para concorrer ao lote 01 (um). Portanto, a licitante A&S ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA-EPP permanece HABILITADA para o lote 02.

- E. Contrarrazão da A&S:

Ver resposta acima ao recurso da AGROSOLO.

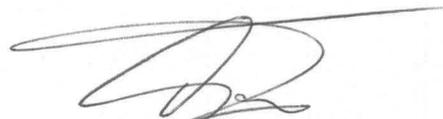
**5. CONCLUSÃO**

Diante das análises realizadas esta comissão considera Habilitadas e Inabilitadas as empresas conforme quadro abaixo:

6ª GRD/UIP

LICITANTES	LOTE 01	LOTE 02
PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	INABILITADA	INABILITADA
DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	HABILITADA	HABILITADA
GEOFORT HIDROLOGIA E CONTRUÇÕES LTDA – ME	HABILITADA	HABILITADA
HIDROFORT COMERCIO E SERVIÇO LTDA – EPP	HABILITADA	HABILITADA
AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA	HABILITADA	HABILITADA
A&S ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA - EPP	INABILITADA	HABILITADA

**Juazeiro, 26 de dezembro de 2014.**



.....  
WELLINGTON VINÍCIUS DE SOUSA  
Presidente

.....  
ALEX BRAGA DE ARAÚJO  
Membro

.....  
VALMARA DE SOUZA SANDES  
Membro

.....  
CARLOS HENRIQUE CAVALCANTE SILVA  
Membro